PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 08/11/2017
Lagarto, 08 de 11 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 770
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, a firmar convênio com o Hospital Universitário de Lagarto – HUL, para apoio à implantação e ao funcionamento do Programa de Residência Médica em Clínica Médica; institui normas para a concessão e pagamento de ajuda de custo para Médicos Residentes vinculados ao mesmo Programa; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Lagarto, através do Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênio com o Hospital Universitário de Lagarto – HUL, para apoio à implantação e ao funcionamento do Programa de Residência Médica em Clínica Médica.

§ 1º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve estabelecer, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – como obrigações do Concedente/Município de Lagarto:

a) a concessão e pagamento de ajuda de custo mensal para cada Médico Residente vinculado ao referido Programa, indicados pelo Convenente/HUL, durante o período de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) autorizar o acesso supervisionado de cada Médico Residente vinculado ao referido Programa, indicados

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 770
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

pelo Convenente/HUL, a Unidades de Saúde do Município;

II – como obrigações do Convenente/Hospital Universitário de Lagarto – HUL:

a) indicar até 05 (cinco) Médicos Residentes vinculados ao referido Programa para percepção da ajuda de custo;

b) encaminhar os Médicos Residentes de que trata a alínea "a" deste inciso para atuar em Unidades de Saúde do Município (Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e Unidades de Pronto-Atendimento), em regime ambulatorial ou de plantão, sob a supervisão de Médicos Preceptores indicados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

c) promover o acompanhamento, orientação e supervisão das atividades de seus Médicos Residentes que estiverem em atuação nas unidades referidas na alínea "b" deste inciso.

§ 2º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve ser firmado mediante solicitação do Hospital Universitário de Lagarto – HUL, após avaliação jurídica de seus termos pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, e com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei tem o valor mensal de R$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

§ 1º. A ajuda de custo referida no "caput" deste artigo:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 770
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

I – não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;

II – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação.

§ 2º. A ajuda de custo referida no "caput" deste artigo deve ser concedida, em pecúnia, mensalmente, mediante depósito em conta corrente em nome do Médico Residente indicado pelo HUL, aberta em instituição bancária oficial.

§ 3º. A concessão da ajuda de custo referida no "caput" deste artigo é da competência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Lagarto, 08 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 770
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito